COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria do Coordenador, de 27-10-2005

Convocando os funcionários e servidores para prestarem serviços no Campeonato Estadual de Truco, no Município de Mogi Mirim, no período de 11 a 13 de novembro de 2.005.

1. Alba Regina dos Santos Oliveira Marcelino - RG 5.982.485
2. Alice Alves de Souza - RG 8.445.432-5
3. Aparecido Aléssio Cruz de Oliveira - RG 9.581.024
4. Aurea Aparecida Cancian Garcia - RG 5.929.948-4
5. Edilvana Mazucanti - RG 16.194.559-4
6. José Domingos Neto - RG 9.069.554
7. José Roberto Araujo - RG 18.687.183-1
8. Luciano Aparecido Marques - RG 14.530.448
9. Lucilene Aparecida Silva de Moraes - RG 10.527.228
10. Luzia da Silva Rodrigues - RG 6.859.008-8
11. Maria Eliana dos Santos - RG 9.439.634
12. Maria Rosa Baraldi - RG 4.166.954-X
13. Maria Selma Araujo Pereira - RG 19.248.377
14. Maria Socorro da Silva - RG 13.411.024
15. Marise Milano de Campos - RG 4.883.552
16. Marli Alberta de Miranda - RG 20.641.614-3
17. Pedro Ferreira dos Santos Junior - RG 15.524.600
18. Renato Luiz Godoy Vasconcellos - RG 6.730.235
19. Renilton Oliveira Santos - RG 15.996.081
20. Rosemeire Nascimento de Souza - RG 9.673.330-5
21. Sonia Regina Gomes - RG 7.743.312
22. Sueli Aparecida Maraschim - RG 6.245.475
23. Walkyria Fuga de Souza - RG 11.131.717(92)

Retificação do D.O. de 27-10-2005

Na Portaria do Coordenador, referente a convocação dos funcionários e servidores para representarem o Estado de São Paulo, na prestação de serviços com a organização e realização da Final Estadual da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo - categoria mirim, onde se lê: no período de 27 de outubro a 06 de setembro de 2005, leia-se de 27 de outubro a 06 de novembro de 2005.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo:- SH-0231/05/2005

Contratante:- Secretaria da Habitação.

Contratada :- Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS

Objeto:- Contrato de serviços técnicos especializados para promover o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social Pró-Lar Regularização

Vigência:- 30 meses contados a partir da data da assinatura, com inicio em 25 de outubro de 2005 e término em 24 de abril de 2008.

Valor:- R$ 11.339.737,86, sendo R$ 272.651,72, para o exercicio de 2005 e o restante no valor de R$ 11.067.086,14 para os exercícios de 2006 a 2008, que onerará o Programa de Trabalho: 16.482.2507.5055- Natureza da Despesa 339039.99.

Data da assinatura:- 25/10/2005

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 32, de 27-10-2005

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

considerando a publicação no Diário Oficial do Estado, em 19 de agosto de 2005 da Resolução SMA n.º 25, de 9 de agosto de 2005, relativa a atualização dos procedimentos em vigor para a divulgação de bolsas de estudo, eventos, cursos, visitas técnicas ou estágios no exterior e no documento integrante "Normas para Candidatura a Bolsas de Estudo e Afastamentos do País"; no âmbito do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais; e

considerando a necessidade de dar cumprimento ao artigo 1º da citada Resolução, referente a alteração e composição do Colegiado de Coordenação, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Colegiado de Coordenação, vinculado ao Gabinete do Secretário, que será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades subordinadas ou vinculadas à Pasta:

I. Gabinete da SMA

Julian Garcia (titular) - RG 6.730.256

Luiza Saito Junqueira Aguiar (suplente) - RG 9.344.767

II. Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - CPLEA

Newton Custódio Dias (titular) - RG 7.849.363

Sérgio Alex Constant Almeida (suplente) - RG 1.829.087 - SRJ

III. Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais - CPRN

Elza Tieko M. Takahashi (titular) - RG 4.194.779

Gilberto Gama Júnior (suplente) - RG 9.548.238

IV. Instituto Geológico - IG

Miriam Ramos Gutjahr (titular) - RG 3.978.445

Tarcílio José Montanheiro (suplente) - RG 5.463.142

V. Instituto de Botânica - IBt

Mutue Toyota Fujii (titular) - RG 5.641.682

Maria de Fatima Scaf (suplente) - RG 11.191.917 - 4

VI. Instituto Florestal - IF

Rui Marconi Pfeifer (titular) - RG 4.321.314 -5

Cristina de Marco Santiago (suplente) - RG 10.619.976-6

VII. Presidência - CETESB

João Wagner Silva Alves (titular) - RG 13.318.253 - 8

Maria de Los Angeles Rodena Garcia (suplente) - RNEW 627990 -0

VIII. Diretoria de Gestão Corporativa da CETESB

Irene Rosa Sabiá (titular) - RG 9.373.879

Célia Buani (suplente) - RG 21.190. 819

IX. Diretoria de Controle da Poluição Ambiental da CETESB

Elizabeth Marques (titular) - RG 6.805.934 - 6

Carlos Roberto dos Santos (suplente) - RG 18.756.249

X. Diretoria de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental da CETESB

Rosa Helena de Oliveira Martins (titular) - RG 5.175.661

Maria Inês Zanoli Sato (suplente) - RG 7.229.246 -5

XI. Fundação Florestal - FF

Claudia Avanzi (titular) - RG 6.739.024

Claudete Marta Han (suplente) - RG 11.794.754

XII. Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP

José Luiz Catão (titular) - RG 8.914.397 - 8

Antônio Carlos de Carvalho Filho (suplente) - RG 6.434.996-2

§ 1º Os representantes atuarão no Colegiado sem prejuízo das atividades regulares nas suas próprias unidades.

§ 2º - A Assessoria de Projetos Especiais - APE, do Gabinete da Pasta, atuará como Secretaria Executiva do Colegiado.

Art. 2o - O Colegiado de Coordenação terá as seguintes atribuições:

I. divulgar toda modalidade de evento (curso, treinamento, estágio, congressos e outros) a ser realizado no exterior que seja de interesse do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, à exceção dos programados no âmbito de projetos de cooperação internacional - técnica, científica e tecnológica e-ou financeira;

II. apreciar parecer relativo à(s) candidatura(s) à bolsa(s) de estudo no Exterior; e-ou avaliação da participação de técnicos em qualquer outro tipo de evento internacional.

III. propor diretrizes e estratégias para aperfeiçoamento de profissionais do SEAQUA.

Art. 3o - Os representantes das diversas unidades no Colegiado deverão:

I. solicitar à APE o agendamento e a inclusão na pauta de reunião, do candidato da área que representa, atentando para o prazo de encaminhamento estipulado na Circular de Divulgação. O representante deverá apresentar na reunião, para avaliação, cópias dos seguintes documentos: programa do evento no exterior, ficha técnica do candidato, e uma justificativa, bem detalhada, das vantagens que trará essa participação para a área de origem do candidato e para o SEAQUA;

II. apresentar, como relator, durante a reunião do Colegiado, a candidatura à quaisquer das modalidades de participação no exterior, de interesse de sua área de representação, e, em caso de dúvida, solicitar a manifestação de representante de qualquer área técnica da Pasta, especializado no assunto, ou ainda, requerer a presenca do próprio candidato para defesa de seu pleito;

Art. 4o - Os membros do Colegiado de Coordenação deverão utilizar, como instrumento de análise e divulgação, o documento "Normas para Candidatura a Bolsas de Estudo e Afastamento do País", com os seus anexos, que integram a Resolução SMA nº 25, de 9-8-05, onde constam as condições de participação e tramitação da candidatura, as exigências para o afastamento, as modalidades de afastamento e as obrigações do candidato, bem como para orientar sua instituição no encaminhamento à APE, da documentação completa do candidato aprovado, para as providências pertinentes às instâncias superiores

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 27-10-2005

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, autorizo a transferencia dos bens patrimoniais discriminados abaixo, que somam o montante de R$ 1.887.179,38 do Gabinete do Secretário e Assessorias, para o Instituto Florestal (proc.SMA 146/2005).

NÚMEROS PATRIMONIAIS - SMA/ KFW

015001, 015002, 015003, 015004, 015005, 015006, 015468, 015771, 015772, 015033, 016113, 016114, 016115, 016116, 015034, 015859, 013867, 013868, 013869, 013870, 013871, 013872, 013884, 013885, 013886, 013887, 013888, 013889, 013890, 013891, 013892, 013893, 013951, 013952, 013953, 013954, 013955, 013956, 013957, 013958. 013865, 013866, 013879, 013880, 013881, 013882 013883, 014999, 013873, 013874, 013875, 013876, 013877, 013878, 013959, 013960, 013961, 013962, 013963, 013964, 015895, 015896, 013863, 013864 013999, 014768, 014769, 014770, 014771, 014876, 014877, 014878, 014879, 014881, 014929, 014930, 014931, 014932, 014933, 014934, 014935, 014936, 014937, 014938, 014939, 014940, 014941, 014942, 014943, 014944, 014945, 014946, 014947, 014948, 014949, 014950, 014951, 014952, 014953, 014954, 014955, 014956, 014957, 014958, 014959, 014960, 014961, 014962, 014963, 014964, 014965, 014966, 014967, 014968, 014969, 014970, 014971, 014972, 014973, 014974, 014975, 014976, 014977, 014978, 014979, 014980, 014981, 014982, 014983, 014984, 014985, 014986, 014987, 014988, 014989, 014990, 014991, 014992,014993, 014994, 014995, 014996, 014997, 014998, 015000, 015026, 015027, 015029, 015035, 015036, 015037, 015038, 015039, 015040, 015041, 015042, 015043, 015044, 015110, 015111, 015112, 015113, 015114, 015115, 015116, 015117, 015118, 015119, 015147, 015148, 015149, 015163, 015164, 015165, 015166, 015167, 015168, 015169, 015170, 015171, 015172, 015173, 015174, 015175, 015177, 015178, 015179, 015180, 015181, 015182, 015183, 015184, 015185, 015186, 015187, 015188, 015189, 015190, 015191, 015192, 015193, 015194, 015195, 015196, 015197, 015198, 015199, 015200, 015201, 015374, 015375, 015376, 015427, 015428, 015429,

015430, 015467, 015751, 015754, 014992, 015176, 015801, 015804, 015755, 015756, 015757, 015758, 015759, 015760, 015761, 015762, 015763, 015764, 015765, 015766, 015767, 015768, 015769, 015790, 015791, 015792, 015793, 015794, 015795, 015796, 015797, 015798, 015799, 015800, 015802, 015803, 015805, 015807, 015808, 015809, 015806, 013774, 013781, 013782, 013786, 015247, 014776, 014777. 013604, 013605, 013775, 013776, 013777, 013778, 013779, 013780, 013787, 013788, 013995, 013996, 013997, 013998, 015837, 015838, 015839, 015840, 015841, 015842, 015843, 015844, 014776, 014777. 013441, 013442, 013443, 013444, 013445, 013446, 013447, 013448, 013449, 013451, 013452, 013453, 013454, 013499, 013500, 016130. 013623, 013624, 013625, 013626, 013627, 013628, 013629, 013630, 013631, 013632, 013634, 013635, 013636, 013637, 013638, 013639, 013640, 013641, 013642, 013645, 013646, 013647, 013648, 013649, 013650, 013651, 013652, 013654, 013655, 013656, 013657, 013658, 013659, 013660, 013661, 013680, 013681, 013682

013683, 013684, 013685, 013686, 013687, 013688, 013689, 013690, 013691, 013692, 013693, 013694, 013695, 013696, 013697, 013698, 013699, 013700, 013701, 013702, 013703, 013704, 013705, 013706, 013707, 013708, 013709, 013643, 013644, 013653, 013633, 013493, 013435, 013494, 013495, 013496, 013497, 013569, 013570,

013571, 013572, 013573, 013574, 013575, 013583, 013584, 013596 013588, 013592, 013491, 013492, 013498, 013576, 013577,

013578, 013579, 013580, 013581, 013582, 013593, 013594, 013595, 013791, 013793, 013830, 013831, 013832, 013799, 013800, 016109 013843, 013844, 013845, 013846, 013847, 013848, 013849, 013850, 013794, 013795, 013796, 013851, 013860, 013861, 012177, 013603, 013505, 013506, 013507, 013513, 013515, 013517, 013519, 013520, 014764, 014766, 014767, 013791, 013793, 013830, 013831, 013832, 013975, 013976, 013977, 014751, 014761, 014762, 014765, 014775, 013757, 013758, 013759, 013760, 013763, 013764, 013765, 013766, 013940, 013941, 013942, 013943, 013944, 013945, 013946, 013947, 013948, 013949, 013965, 013966, 013978, 013979, 013980, 013981, 013983, 013984, 013985, 013986, 013987, 013988, 013989, 013990, 014000, 014751, 014753, 014754, 014755, 014756, 016036, 016037, 016039, 016040, 016041, 016042, 016043, 016044, 016045, 016100, 016101, 016102, 016103, 016104, 016105, 016106, 016107, 016108, 013852, 013853, 013854, 013855, 013856, 013857, 013858, 013859, 016117, 016118, 016119, 016120, 016121, 016122, 016123,

013505, 013506, 013507, 013513, 013515, 013517, 013519, 013520, 014789, 014790, 014791, 014793, 014794, 014795, 014796, 014797, 014799, 014800, 014801, 014882, 014883, 014884, 014885, 014886, 014887, 014888, 014889, 014890, 014891, 014892, 014893, 014894, 014895, 014896, 014897, 014898, 014899, 014900, 014901, 014902, 014903, 014904, 014905, 014910,

014911, 014912,

015009, 015010, 015011, 015012, 015013, 015014, 015015, 015016, 015017, 015018, 015019, 015020, 015021, 015023, 015024, 015028, 015045, 015046, 015048, 015049, 015050, 015051, 015052, 015053, 015054, 015055, 015056, 015057, 015058, 015059, 015060, 015061, 015062, 015063, 015064, 015065, 015066, 015068, 015069, 015070, 015071, 015072, 015073, 015074, 015075, 015076, 015077, 015078, 015079, 015080, 015081, 015082, 015083, 015084, 015085, 015086, 015087, 015088, 015089, 015090, 015091, 015092, 015093, 015096, 015097, 015098, 015099, 015100, 015101, 015102, 015103, 015104, 015105, 015106, 015107, 015108, 015109, 015120,

015202, 015203, 015204, 015205, 015206, 015207, 015208,

015209, 015210, 015211, 015212, 015213, 015214, 015215, 015216, 015217, 015218, 015219, 015220, 015221, 015222, 015223, 015224, 015225, 015226, 015227, 015228, 015229, 015230, 015231, 015232, 015233, 015234, 015235, 015236, 015237, 015238, 015239, 015240, 015245, 015251, 015252, 015253, 015254, 015255, 015256, 015257, 015258, 015259,015260, 015261, 015262, 015263, 015264, 015265, 015266, 015267, 015268, 015269, 015270, 015271, 015067, 015272, 015273, 015274, 015275, 015276, 015277, 015278, 015279, 015280, 015281, 015282, 015283, 015284, 015285, 015286, 015287, 015288, 015289, 015290, 015291, 015292, 015293, 015294, 015295, 014296, 015297, 015298, 015299, 015300, 015301, 015302, 015303, 015304, 015305, 015306, 015307, 015308, 015309, 015310, 015311, 015312, 015313, 015314, 015315, 015316, 015317, 015318, 015319, 015320, 015321, 015322, 015323, 015324, 015325, 015326, 015327, 015328, 015329, 015330, 015331, 015332, 015333, 015334, 015335, 015336, 015337, 015338, 015339, 015340, 015341, 015342, 015343, 015344, 015345, 015346, 015347, 015348, 015349, 015350, 015351, 015352, 015353, 015354, 015355, 015356, 015357, 015358, 015359, 015360, 015361, 015362, 015363, 015364, 015365,

015377, 015378, 015379,

015380, 015381, 015382, 015383, 015384, 015385, 015386, 015387, 015388, 015389, 015390, 015391, 015392, 015393, 015394, 015395, 015396, 015397, 015398, 015399, 015400, 015408, 015409, 015410, 015411, 015412, 015413, 015414, 015415, 014416, 015417, 015418, 015419, 015420, 015421, 015422, 015423, 015424, 015425, 015426, 015431, 015432, 015433, 015434, 015435, 015436, 015437, 015438, 015439, 015440, 015441, 015442, 015443, 015444, 015445, 015446, 015447, 015448, 015449, 015450, 015451, 015452, 015453, 015454, 015455, 015458, 015459, 015460, 015461, 015462, 015463, 015464, 015465, 015466, 015469, 015470, 015471, 015472, 015473, 015474, 015475, 015476, 015477, 015478, 015479, 015480, 015481, 015482, 015483, 015484, 015485, 015486, 015487, 015488, 015489, 015490, 015488, 015489, 015490, 015491, 015492, 015493, 015494, 015495, 015496, 015497, 015498, 015499, 015500, 015770, 015773, 015774, 015775, 015776, 015777, 015778, 015779, 015780, 015781, 015782, 015783, 015784, 015785, 015786, 015787, 015788, 015789, 015810, 015816, 015817, 015818, 015819, 015820, 015821, 015822, 015823, 015824, 015825, 015835, 015836, 015845, 015846, 015847, 015848, 015849, 015850, 015851, 015852, 015853, 015854, 015855, 015856, 015857, 015858, 015860, 015861, 015862, 015863, 015864, 015865, 015866, 015867, 015868, 015869, 015870, 015871, 015872, 015873, 015874, 015875, 015876, 015877, 015878, 015879, 015880, 015881, 015882, 015883, 015884, 015885, 015886, 015887, 015888, 015889, 015890, 015891, 015892, 015893, 015894, 015897, 015898, 015899, 015900, 015901, 015902, 015903, 015904, 015905, 015906, 015907, 015908, 015909, 015910, 015911, 015912, 015913, 015914, 015915, 015916, 015917, 015918, 015919, 015920, 015921, 015922, 015923, 015924, 015925, 015926, 015927, 015928, 015929, 015930, 015931, 015932, 015933, 015934, 015935, 015936, 015937, 015938, 015939, 015940, 015941, 015942, 015943, 015944, 015945, 015946, 015947, 015948, 015949, 015950, 015951, 015952, 015953, 015954, 015955, 015956, 015957, 015958, 015959, 015960, 015961, 015962, 015963, 015964, 015965, 015966, 015967, 015968, 015969, 015970, 015971, 015972, 015973, 015974, 015975, 015976, 015977, 015979, 015980, 015981, 015982, 015983, 015984, 015985, 015986, 015987, 015988, 015989, 015990, 015991, 015992, 015993, 015994, 015995, 015996, 015997, 015998, 015999, 016000, 016001, 016002, 016003, 016004, 016005, 016006, 016007, 016008, 016009, 016010, 016011, 016012, 016015, 016016, 016017, 016018, 016019, 016020, 016021, 016022, 016023, 016024, 016025, 016026, 016027, 016028, 016029, 016030, 016031, 016032, 016033, 016034, 016035, 016046, 016047, 016048, 016049, 016050, 016051, 016052, 016053, 016054, 016055, 016056, 016057, 016058, 016059, 016060, 016061, 016062, 016013, 016014, 016063, 016064, 016065, 016066, 016067, 016068, 016069, 016070, 016071, 016072, 016073, 016074, 016075, 016076, 016077, 016078, 016079, 016080, 016081, 016082, 016083, 016084, 016085, 016086, 016087, 016088, 016089, 016090, 016091, 016092, 016093, 016094 016095, 016096, 016097, 016098, 016099, 016125. 016127, 016128, 016135, 016136, 016209, 016129, 016142, 016143, 016154, 016155, 016156, 016157, 016172, 016173, 016'74, 016175, 016176, 016177, 016178, DESPACHO C.G. 1421/05

(Republicado por ter saído com incorreções)

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Despachos do Coordenador

De 31-5-2005

Processo: SMA 60.248/1994 - Sindicância interna.

Considerando os motivos sustentados pela Comissão de Sindicância nos autos, autorizo o arquivamento do presente.

De 3-10-2005

Processo: SMA 61.336/1991 - DEPRN - Sindicância interna

Face aos elementos constantes dos autos e com base no Parágrafo 2º do Artigo 3º da Resolução SMA de 12/08/2002. Aprovo o parecer da Comissão Sindicante de fls. 34/36, que concluiu pela "Perda do Objeto", por inexistir consenso nos autos que possibilite a devida apuração, em decorrência do falecimento do condutor do veículo oficial . Assim por analogia, sirvo-me dos pressupostos jurídicos presentes no Parecer CJ 318/2005, determino o arquivamento dos autos exarados pela Comissão de Sindicância para Acidentes com Veículos Oficiais, designada pela Portaria CPRN de 23/04/2004.

Processo: SMA 61.838/1994 - Sindicância interna

Considerando o processado nos autos, especialmente o Parecer CJ 307/2005, de fls. 45/49, arquivem-se os autos na forma do parágrafo 2º, do artigo 3º da Resolução SMA 24, de 18 de agosto de 2002, mediante cautelas de estilo.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Deliberação Consema - 39, de 3-10-2005

18ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

A Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, em sua 18ª Reunião Ordinária, usando da competência que lhe foi atribuída pela Deliberação Consema 01/99, deliberou favoravelmente sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Implantação de Sistema de Disposição Final de Resíduos Sólidos", de responsabilidade da Constroeste Construtora e Participações Ltda., no município de Onda Verde, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 322/2005 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA13.562/2004), obrigando-se o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos, mais as exigências e a recomendação que se seguem:

Exigências: 1) com vistas à obtenção da licença de instalação, seja construído um sistema de contenção dos líquidos percolados; 2) com vistas à obtenção da licença de operação, seja apresentado plano de monitoramento dos resultados previstos pelo Programa de Educação Ambiental.

Recomendação: sejam incluídas no Programa de Educação Ambiental questões sobre reciclagem de entulho e sobre gestão de resíduos inertes a serem discutidas com a administração municipal.

Deliberação Consema - 40, de 18-10-2005

216ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 216a Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Resolução SMA 49/2004, resolveu avocar, para ser analisado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais ou Imobiliários e de Projetos Urbanísticos, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento "Tratamento de Pó de Aciarias Elétricas (PAE) em Forno de Clínquer", de responsabilidade da Cimento Rio Branco S/A - Fábrica de Cimento Votoran, no Município de Votorantim (Proc. SMA 13.692/2005).

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 27-10-2005

No Processo PGE/FAJ nº 398/05 - (GDOC nº 18555-700347/2005. Interessado: Departamento de Administração da PGE - "Fundo de Assistência Judiciária". Assunto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação predial, na Procuradoria Regional de Araçatuba.

"Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, ratifico a dispensa de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração, com vistas à contratação emergencial da empresa O.O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das dependências da Assistência Judiciária da Procuradoria Regional de Araçatuba, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93."

Portaria da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 27-10-2005

Credenciando:

como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de Santos da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Fábio Santos Feitosa, Rg. 26.842.322-2, Tiago Augusto da Silva, Rg. 29.732.773-2, Ângela de Menezes Souza, Rg. 28.743.550-7, Fábio Perez Fernandez, Rg. 32.347.049-X, Flávia Maciesk Fragoso Cortes, Rg. 17.302.578, Maria Luiza Faria Santos, Rg. 43.477.376-1, Sabrina Alves Centroni, Rg. 34.744.074-5, Luciana Nalin da Silva, Rg. 43.557.665-3, Maria Fernanda Carneiro Reis, Rg. 14.647.771-6, Marcio Cruz, Rg. 27.294.412-9, Denise Aparecida Balestra de Andrade, Rg. 33.575.550-1, Patricia Pereira da Silva, Rg. 28.886.544-3, Henrique Akira Yamazato Gomes, Rg. 41.064.092-X, Vanessa Santana dos Santos, Rg. 44.105.000-1, Dayana Leal da Silva, Rg. 23.217.216, Josiane Nunes dos Santos, Rg. 36.921.706-8, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE n.º 1, de 8 de janeiro de 2.004, à bolsa de 60% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37.534, de 27 de setembro de 1993, e revogado pelo Decreto 48.414, de 07 de janeiro de 2.004, correndo, a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.011 (Procuradoria Regional de Santos) do orçamento vigente. (257);

como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de Bauru (Jaú) da Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Gustavo Gigliotti Murijo, Maria Fernanda Prado Alves, Michela Elaine Albano, Gilberto Giovani Jacob, Paulo Luiz Marconi Junior, Ana Karina Teixeira, Maria Fernanda Forte Mascaro, Priscila Navas, Nadia Palacio dos Santos, Rogeria Coimbra Vicente, Juliano Andolfato Libanori, Lidiane Aguilera Ferreira dos Santos, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE n.º 01, de 08 de janeiro de 2.004, à bolsa de 60% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto nº. 37.534, de 27 de setembro de 1993, e revogado pelo Decreto 48.414, de 07 de janeiro de 2.004, correndo a despesa no atual exercício, do Subelemento 339036-13 Programa de Trabalho 02.092.4002.5.102.0000 (Fundo de Assistência Judiciária), do orçamento vigente. (258);

como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional da Grande São Paulo da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Leila Rodrigues de Oliveira, Debora Ribeiro de Pina, Nivea de Cassia Dutra da Costa, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE n.º 1, de 8 de janeiro de 2.004, à bolsa de 60% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37.534, de 27 de setembro de 1993, e revogado pelo Decreto 48.414, de 07 de janeiro de 2.004, correndo, a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa de Trabalho 02.12.2400.1510.10000 Código Local 40.01.010 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente. (259);

como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional da Grande São Paulo da Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Leandro Ramos, Elaine Cristina Landin Cassol, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE n.º 01, de 08 de janeiro de 2.004, à bolsa de 60% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto nº. 37.534, de 27 de setembro de 1993, e revogado pelo Decreto 48.414, de 07 de janeiro de 2.004, correndo a despesa no atual exercício, do Subelemento 339036-13 Programa de Trabalho 02.092.4002.5.102.0000 (Fundo de Assistência Judiciária), do orçamento vigente. (260);

como estagiários para exercerem na Procuradoria Regional de Marilia da Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito: Fernando Chrispin de Oliveira, Rg. 33.762.356-9, Josiane Corrêa Mota, Rg. 40.031.344-3, Walter Moscão Filho, Rg. 30.594.904-4, Bruno Locatelli Baio, Rg. 30.323.407-6, Roberta de Souza Alves Santana, Rg. 40.847.898-6, Joyce Shizue Kuniyoshi, Rg. 33.026.472-2, Rafaela da Silva Polon, Rg. 40.318.175-6, Danielle Speranza Domingues, Rg. 28.343.881-2, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE n.º 1, de 8 de janeiro de 2.004, à bolsa de 60% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1.993, de conformidade com o artigo 13 do Decreto 24.710, de 07 de fevereiro de 1.986, na redação dada pelo Decreto 29.505, de 10 de janeiro de 1.989, revogado pelo Decreto 37.534, de 27 de setembro de 1993, e revogado pelo Decreto 48.414, de 07 de janeiro de 2.004, correndo, a despesa no atual